



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: Gilmar dos Reis Santos

APRESENTAÇÃO: 14/07/2025

PARECER JURÍDICO: 24/07/2025 - Favorável

RELATOR SORTEADO: Vereador Frederico Henrique Cota Alves

Relatório

Na qualidade de relator da Comissão de Justiça e Redação, apresento meu parecer sobre o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Vereador Gilmar dos Reis Santos, que propõe a inclusão da "Semana Municipal de Atenção ao Idoso" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pedro Leopoldo, a ser realizada anualmente entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro.

O projeto visa instituir uma semana dedicada à valorização, cuidado e promoção da saúde física, mental e social das pessoas idosas, reforçando sua importância na sociedade e estimulando ações de conscientização, prevenção e integração.

Fundamentação do Parecer do Relator

I – DA PROPOSTA

O projeto tem como objetivo a valorização da pessoa idosa e a promoção de políticas públicas voltadas à sua qualidade de vida, estabelecendo atividades que incentivem o convívio social, o autocuidado, a prática de esportes e a troca de experiências com outras gerações.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada, como clubes de serviços, entidades assistenciais, igrejas e instituições de longa permanência, para realização das atividades durante a semana comemorativa.

Trata-se de uma medida importante para fortalecer a rede de apoio ao idoso no município e garantir visibilidade às suas demandas.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

Conforme entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara, o projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais. A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso reconhecem o dever do Estado de assegurar à pessoa idosa todos os direitos fundamentais, incluindo o direito à saúde, à cidadania e à participação ativa na sociedade.

A proposta respeita os princípios da legalidade, constitucionalidade e iniciativa legislativa, estando alinhada às diretrizes da Política Nacional e Municipal do Idoso.

III. DA CONSTITUCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 65/2025 não apresenta vícios de inconstitucionalidade. Atende os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, portanto, está apto a seguir normalmente sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende-se que o Projeto de Lei nº 65/2025 está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer **FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 65/2025.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Frederico Henrique Cota Alves
Relator da Comissão de Justiça e Redação